SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 08 de Fevereiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IX | Nº 1941

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO CONTRATO Nº.004/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 004/2019
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: JOSÉ DA CRUZ

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel no Bairro Barreiros, nesta cidade de Barra do Turvo, visando á instalação do ESF – Bairro Barreiros, estando situado em local adequado às atividades a serem desenvolvidas ara o bom atendimento aos pacientes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Janeiro de 2019 e terminando em 31 de Dezembro 2019.

DO VALOR CONTRATUAL: O VALOR MENSAL da presente locação será de R$ 467,00 (Quatrocentos Sessenta e Sete Reais), ficando num valor global pelo período de 12 meses de R$ 5.604,00 (Cinco Mil e Seiscentos Quatro Reais).

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 005/2019

ASSINATURA: Barra do Turvo, 04 de Janeiro 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E12A09EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO: DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2018/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Até o Bimestre

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário -
Receitas Previdenciárias Realizadas 0,00 -

Despesas Previdenciárias Liquidadas 0,00 -
Resultado Previdenciário 0,00 -

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro -
Receitas Previdenciárias Realizadas 0,00 -

Despesas Previdenciárias Liquidadas 0,00 -
Resultado Previdenciário 0,00 -

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.416], MUNICÍPIO DE BARRA TURVO, Data/hora da emissão: 07/fev/2019 09h e 25m" Portaria Nº 495 de 2017

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9CB233FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº.001-2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** a licitação na modalidade CONVITE Nº 001/2019, referente ao PROCESSO Nº. 005/2019, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área Educacional no município da Barra do Turvo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para a empresa **ARVPLAN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME,** no valor global de R$ **93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, e valor mensal de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais),** conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

Barra do Turvo, 25 de janeiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:82F9289E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO CONTRATO Nº.001/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 001/2019
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: Manoel Lourenço de Souza

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Locação de 01 (Um) Imóvel, visando á instalação e funcionamento do Departamento de Licitações e Patrimônio, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2019 e terminando em 31 de dezembro 2019.

DO VALOR CONTRATUAL: O VALOR MENSAL da presente locação será de R$ 932,00 (Novecentos e Trinta Dois Reais) ficando num valor global pelo período de 12 meses de R$11.184,00 (Onze Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais), que serão pagas até o décimo dia do mês subsequente.

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 001/2019

ASSINATURA: Barra do Turvo, 04 de Janeiro 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B9C3122C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 068/2019

PORTARIA Nº 068/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ROBERTO ANDERSON OLIVEIRA DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, ao **SR. *ROBERTO ANDERSON OLIVEIRA DUARTE,*** para assumir o cargo de **ENFERMEIRO**, devido aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 11-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0C510A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 069/2019

PORTARIA Nº 069/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. POLYANA DA GUIA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, a **SRA. *POLYANA DA GUIA PEREIRA,*** para assumir o cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, devido aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 21-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0BB6EB28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 070/2019

PORTARIA Nº 070/2019

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL DE EDILSON MOREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerado, o **Sr. *EDILSON MOREIRA DA SILVA,*** portador da Cédula de Identidade RG: 29.168.472-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 171.465.648-94, ocupante do cargo de MOTORISTA, devido à Rescisão de Contrato nº 046/2017 de 13 de abril de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 07 de fevereiro de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:590DD3B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 071/2019

PORTARIA Nº 071/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. DAGMA CRISTINA DA SILVA AMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE: Art.1°. Fica exonerada a pedido, do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, ***DAGMA CRISTINA DA SILVA AMADO***, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.059.564-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 279.833.378-41, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Protocolo 269/2019 de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F28A20A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 072/2019

PORTARIA Nº 072/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. BENEDITO JOSÉ DAS NEVES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. Fica exonerado a pedido, do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, ***BENEDITO JOSÉ DAS NEVES OLIVEIRA***, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.713.026-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 753.894.288-20, ocupante do cargo de COZINHEIRO, por motivo de aposentadoria, conforme Protocolo 235/2019 de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:1FDA469F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 073/2019

PORTARIA Nº 073/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KARINA DE OLIVEIRA LEITE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, à **SRA. *KARINA DE OLIVEIRA LEITE*,** para assumir o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, devido à aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 5-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pela Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2D8B7E33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2019

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo-SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
ROSANE SIEDLARCZYK	8º	TECNICO EM EFERMAGEM	01/2018

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de fevereiro de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2B6F21D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2019

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **TECNICO EM RAIO-X.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo-SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo

facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
WANDERLEI WALTER RIBEIRO	2º	TECNICO EM RAIO-X	01/2018

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de fevereiro de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:18DA2D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2019

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo-SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
SEBASTIÃO APARECIDO GONÇALVES DA SILVA	1º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/2018
SILMARA BARBARA DE PONTES	2º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/2018

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de fevereiro de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:6C680A28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2019

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **PEB I – EDUCAÇÃO FÍSICA.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo-SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
LUIZ FERNANDO GONÇALVES	3º	PEB I – EDUCAÇÃO FÍSICA	01/2018

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de fevereiro de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:625110B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº 590, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETO Nº 590, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO".

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo/SP, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal à expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a autorização legislativa do art. 1º e art. 257, inc. II, § 1º da Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Nomeados, em transposição de cargo e regime jurídico, os servidores abaixo relacionados, conforme determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017.

Matricula	Nome	Emprego Público	Admissão	Cargo Público Estatutário	RG n°
197001-1	Josenildo Araujo de Morais	Agente Comunitário de Saúde	01/03/2002	Agente Comunitário de Saúde	1.515.488
896001-1	Elen de Oliveira Vale	Auxiliar de Serviços Gerais	16/02/2009	Auxiliar de Serviços Gerais	40.726.073-0

Art. 2º. A Nomeação para o exercício do cargo público estatutário surtirá efeitos a partir da data da publicação deste Decreto, passando a ser regido pela Lei Municipal nº 597/17 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Turvo).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário-Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:7E61F5B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 074/2019

PORTARIA Nº 074/2019

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL DE ROSELI FLORIANO NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerada, a **Sra. ROSELI FLORIANO NUNES,** portadora da Cédula de Identidade RG: 23.463.925-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 119.053.868-77, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, devido à Rescisão de Contrato nº 025/2017 de 07 de Abril de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 07 de fevereiro de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5961C26A

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.135, DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2018, PROMULGA a presente Lei
Capítulo I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2o do artigo 167 da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019 execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas a divida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.
§ 1º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos para o exercício de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Lei nº 2.135/2018 02

Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 2º Os valores apresentados nos Anexos de que tratam o § 1° do Art. 1° estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e com o § 2º do art. 167 da Lei Orgânica do Município, as prioridades para o exercício financeiro de 2019.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de prioridade de investimentos nas áreas sociais, na austeridade na gestão dos recursos públicos, na modernização e na ação governamental.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e especificadas nos Anexos V e VI, que integra esta lei.
.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4ºO Projeto da Lei Orçamentária do Município de Itupeva, relativo ao ano de 2019 deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle e transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social.
II - princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.
III - princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Lei nº 2.135/2018 03

Parágrafo único. A participação popular de que trata o *"caput"* deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 6º O Projeto da Lei Orçamentária do Município de Itupeva será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 167 da Lei Orgânica do Município, a legislação federal aplicável à matéria em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:
I - orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social;

IV - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares através de decretos do Poder Executivo.

§ 1° Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual, serão acompanhados de justificativas em relação às dotações orçamentarias a serem anuladas ou eventuais recursos do excesso de arrecadação.

§ 2° Não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária, às aberturas de créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a convênios e operações de crédito, conforme artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Na proposta orçamentária, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, pôr categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6° da Portaria Interministerial n.° 163 de 04/05/01 e atualizações.
Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ***programa,*** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - ***atividade,*** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - ***projeto,*** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre com a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **operação *especial***, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Lei nº 2.135/2018 04

Parágrafo único. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10 Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada Órgão de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências e operações de crédito).

Art. 11 O orçamento de investimento, previsto no inciso III do art. 5º desta lei discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano 2019;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes);

III – o demonstrativo de fontes e usos especificando e composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza de despesa (custeio, serviço da divida, investimento).

Art. 12 A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2018 compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere inciso III do artigo 22, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V - relação de Projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária com a sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;

VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º**,** da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 2.135/2018 05

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art.1º desta lei;
VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que a atenderão.

§ 1º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:
I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa observados na previsão da receita o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de Impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;
V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.
§ 2º O Poder Executivo tornará disponíveis, pela rede de computadores Internet, copia da lei orçamentária e respectivos Anexos, em até 20 (vinte) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13 As diretrizes da receita para o ano 2019 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.
Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 14 Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

Lei nº 2.135/2018 06

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, as suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV - revisão da legislação referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos, de Bens Imóveis e de direitos reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal;

VIII - revisão dos preços públicos;

IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15 Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária, da qual decorre renúncia de receita, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício, em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes que deverão atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 16 O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio do 2000, no Inciso III. do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Lei nº 2.135/2018 07

II - Operações de crédito a serem autorizadas na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal.
§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual conterá autorização aos órgãos integrantes do orçamento de até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 17º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 18 Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
I – tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público;
III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. As prioridades citadas no *caput* deste artigo e definidas e poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta lei.
Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Lei nº 2.135/2018 08

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 21 Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 22 Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo denominado demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informados as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam sob controle do município.
Art. 23 O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, bem como no mínimo 15% (quinze por cento) na área da Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 24 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos e aumento salarial, deverão demonstrar em sua exposição de motivos o atendimento aos requisitos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
Parágrafo único. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde

pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
Art. 26 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, podendo limitar a execução do orçamento da despesas em até 25% do saldo das dotações.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Lei nº 2.135/2018 09

Art. 27 Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no Orçamento, às despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 No Projeto de Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no exercício de 2018.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2019 de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.
§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas das operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, participar de consórcios com outros municípios, visando à redução de custos em projetos de interesse comum.
Art. 31 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas de interesse da comunidade.
Art. 32 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9° e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e a de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1° Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que se trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Lei nº 2.135/2018 10

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.° 101/2000.

§ 3° Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 O Poder Executivo remeterá até o dia 20 de cada mês sob forma de duodécimo o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

JOÃO GUILHERME MAFFIA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:267BA839

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA **ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6569-8//18. ASSINATURA: 01/02/2019. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.480,00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARROS MACAS SIMPLES, DESTINADOS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME EDITAL E ANEXOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/18. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:D9D8C054

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 715-1/19
Dispensa de Licitação nº 003/19
I - Objeto: Imóvel locado para funcionamento da Guarda Civil Municipal
II - Locadoras: Sras. Adriana Aparecida Marchi Davo Valença e Janine Bitencourt Jorge
III - Período: 12 (doze) meses.
IV - Fundamento Legal: art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993
V - Valor Global: R$ 193.593,60 (cento e noventa e três mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
VI - Justificativa: Faz-se necessário que o imóvel continue sendo locado por esta Municipalidade, uma vez que não possuímos um imóvel capaz de atender as necessidades da Guarda Civil Municipal.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES
Comandante da Guarda Civil Municipal

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2.019
Ratifico a justificativa apresentada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:4DF952AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.166, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia os representantes municipais para compor o Grupo de Trabalho do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, 04 de abril de 1990, FAZ SABER que**:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes municipais para compor o Grupo de Trabalho do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, no período de 2019/2020, que será composto pelos seguintes membros, conforme processo administrativo nº 1206/2019 - PMI.

Representantes de Agricultura

Titular:
VALDIRENE APARECIDA PAVAN
RG: 23.327.628-2
CPF: 196.572.028-50

Suplente:
CLÁUDIO ARMAGNE
RG: 7.919.571-4
CPF: 772.573.758-87

Representantes do Turismo
Titular:
RITA DE CÁSSIA BONEQUINI
RG: 33.665.529-0
CPF: 357.560.858-07

Suplente:
MARIA EUGÊNIA PAVANELLI
RG: 10.425.551-1
CPF: 094.844.868-78
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, **aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.**

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:A9C68EF5

